



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **20/2022**, CELEBRADO ENTRE AS **CEASA/DF** E A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF** e de outro lado, **AC SEGURANÇA EIRELI**.

Processo nº 00071-00000789/2020-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr: **PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, juntamente com o Diretor Técnico Operacional, Sr: **CÁSSIO PAULO DA SILVA**, brasileiro, técnico em comercialização, portador do RG nº 2706739 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº. 948161311-91, e de outro lado, como CONTRATADA, **AC SEGURANÇA EIRELI**, e nome fantasia de **AC SEGURANÇA**, com sua sede na QUADRA SRIA-COM QE 38 CL 2 LOTE 11, GUARÁ II – BRASÍLIA/DF, CEP: 71.070-380, CNPJ:09.459.901/0001-10, representada neste ato por, **NATHAN ALMEIDA DE ANDRADE**, CPF:950.170.201-44, RG:0738751804-SSP/BA, END:AVENIDA PAU BRASIL LOTE 04,AP 805,EDIFÍCIO LUCENA RORIZ, ÁGUAS CLARAS, CEP: 71.916-500, resolvem firmar o presente termo aditivo, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência id SEI 96337385, da Proposta de id SEI 100690946, Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada e monitoramento eletrônico para as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, conforme Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência 96337385, da Proposta de id SEI 100690946 dos autos do processo administrativo de número em epígrafe **00071-00000789/2020-71**, sob regime de menor valor global, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor **GLOBAL**, segundo o disposto no art. 42 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ 3.090.324,48 três milhões, noventa mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa de R\$ 3.090.324,48 três milhões, noventa mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;
- II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios;
- III – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.6978;
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- V – Grupo de Despesa: 33;
- VI – Esfera: 4 – Custeio.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ 257.527,04 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos, conforme Nota de Empenho id SEI 100706107 nº 202NE000179, emitida em 25 de Novembro de 2022, na modalidade GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente considerando-se o número de profissionais efetivamente disponíveis e os serviços executados dentro do seu prazo legal;

7.2. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados;

7.3. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.3.2. No caso de falta e respectiva substituição de funcionários deve ser informado em folha a parte qual funcionário faltou dia e horário, bem como o nome do funcionário que fez a substituição e sua folha de ponto;

7.4. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.5. A realização de eventuais descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir **da emissão da ordem de serviço, que se dará a primeira para contratação de 30 profissionais e quando da ocupação dos nos boxes outra ordem de serviço com acréscimo de 05 profissionais**, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/2016; e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

8.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

8.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

8.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

8.2. Por ocasião da prorrogação do instrumento contratual, a CONTRATANTE deverá realizar negociação para redução/eliminação dos custos considerados como não renováveis, já pagos ou amortizados, no primeiro ano de contratação, sendo necessária alteração da Planilha de Custo e Formação de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência 96337385 e Edital PE 15/2022 (96776727).

9.2. Os serviços de vigilância patrimonial armada abrangem todas as áreas externas comuns e adjacentes nas dependências da unidade atual e nas demais que vierem a ser criadas e administradas pela CEASA/DF, compreendendo área aproximada de 290.000m². A frente do complexo confronta uma via pública e também: a Multifeira, o atacadista Super Adega, o Hipermercado Extra, o Assaí Atacadista, o Atacadão, as Lojas Havan, e o Hipermercado Big; na sua lateral sul confronta a Feira dos Importados; na sua lateral norte confronta uma área particular e nos fundos uma área pública voltada para a Via Estrutural (EPCL). O Complexo possui três portarias, sendo: Portaria 1 – P1, ao lado da Super Adega; Portaria 2 – P2, ao lado do Atacadão e a Portaria 3 – P3, saída para Via Estrutural (EPCL);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato;

10.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do artigo 76 da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

10.3. Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de postura aplicáveis;

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido neste Termo de Referência, leis e normativos legais vigentes, mantendo-os devidamente treinados e capacitados. Deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia do certificado de curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, válido, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, cujos documentos deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

10.5. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, nestes casos, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

10.6. Não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação. Não serão aceitas justificativas de falhas ou omissões sob o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer

tipo de procedimento;

10.7. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

10.8. Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas estabelecidas, visando à homologação da mesma pela CONTRATANTE;

10.9. Elaborar, sem ônus extra para a CONTRATANTE, o “Plano de Segurança” para as dependências a serem vigiadas, nos estritos limites da legislação federal específica sobre segurança. Devendo ser apresentado em até 5 (cinco) dias corridos antes da data designada para a assunção do posto, o qual será implantado, após análise e aprovação da CONTRATANTE, compreendendo os seguintes aspectos: fiscalização de barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc.); realização de vigilância dos bens móveis próprios ou sob a responsabilidade da CEASA/DF, bem como a vigilância dos bens dos usuários da CEASA/DF; ações em situações adversas; denúncia de bomba; prevenção e combate a incêndio e pânico; ações preventivas para evitar quaisquer danos ou furtos; flagrante de uso de drogas; procedimentos para casos de falha nos sistemas de alarme e segurança; prevenção quanto a aglomerações, discussões e outras irregularidades no interior do Mercado; operação da central de monitoramento eletrônico e acompanhamento de ocorrências; fechamento de portas; emergências em elevadores; rondas; e outros julgados pertinentes. Será obrigatoriamente elaborado contemplando apenas os recursos e equipamentos existentes nas dependências da CEASA/DF e os fornecidos pela CONTRATADA; Nesse plano deverão ser apontados os locais onde serão instalados os dispositivos para o uso dos bastões de ronda eletrônica;

10.10. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

10.11. Implementar rigoroso acompanhamento do contrato, com observância a todas as disposições de serviços constantes deste Termo de Referência, Edital e anexos;

10.12. Indicar preposto designado a representá-la durante a vigência do contrato;

10.12.1. A indicação de um preposto visa tão somente informar a CONTRATANTE o nome de uma pessoa física com poderes para representar a CONTRATADA nos assuntos pertinentes ao fiel cumprimento dos termos contratuais;

10.13. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.14. Apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para assunção do posto, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizadas pelos Vigilantes nos postos e a relação das motocicletas e cópias autenticadas dos respectivos “Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV” que serão utilizados nos postos motorizados;

10.15. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação, inclusive em casos de substituição; conforme manuais, leis, convenção coletiva de trabalho, e demais normativos vigentes, apresentando à CONTRATANTE, por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos antes da data designada para assunção do posto, os nomes dos empregados que atuarão nas dependências da CEASA/DF, mencionando CPF, identidade, endereço, telefone, CNH dos condutores das motocicletas, e demais informações julgadas pertinentes, bem como a comprovação do vínculo empregatício, mantendo a CONTRATANTE informada das alterações que porventura ocorrerem;

10.16. Fornecer e exigir dos empregados a utilização de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a utilizá-los;

10.17. Ocorrendo desligamento de empregado da CONTRATADA, o crachá do mesmo deverá ser devolvido à Equipe de Segurança da CONTRATANTE;

10.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, folgas, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao local de serviço;

10.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.21. Em relação aos seus funcionários, responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, planos de saúde e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por normativos legais;

10.22. Registrar e controlar diariamente, por meio de relógio de ponto biométrico, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.23. O relógio de ponto biométrico deverá ser fornecido e instalado pela contratada antes do início da prestação do serviço sendo devida a sua manutenção ou substituição sempre que apresentar defeito que implique na impossibilidade do registro do ponto de seus funcionários no prazo de 48h;

10.24. Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da Empresa;

10.25. Apresentar à CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital, atualizada ou que venha a ser criada, que regulamenta o serviço de Vigilância Patrimonial;

10.26. Fornecer material de higiene, limpeza e conservação a ser utilizado na base de apoio da vigilância;

10.27. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual – EPI's e de proteção coletiva – EPC's, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho mais recente;

10.28. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica ou aos usuários dos mesmos;

10.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEASA/DF;

10.30. Submeter-se à fiscalização da CEASA/DF, através do fiscal técnico, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e distrital, as normas de segurança da CEASA/DF;

10.33. Em caso de falta, por quaisquer motivos que seja, ainda que por atestado, substituir imediatamente o funcionário que não comparecer a unidade de trabalho em até 1 (uma) hora após o início normal das atividades;

10.34. O funcionário que não chegar ao seu local de serviço de trabalho no horário estipulado, terá ainda uma tolerância de 15 (quinze) minutos para fazê-lo. Caso contrário, este não terá o dia computado para efeitos do quadro geral de funcionários do dia operacional;

10.35. Enviar para o fiscal técnico do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao primeiro aniversário do contrato, a relação de férias dos funcionários efetivados nesta CEASA/DF. Em havendo a prorrogação do contrato, este relatório deverá ser atualizado duas vezes por ano;

10.36. Fornecer até o penúltimo dia do mês lista com a relação dos funcionários e respectiva escala que será executada no mês seguinte;

10.37. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CEASA/DF ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos, no desempenho de suas atividades;

10.38. Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os local de serviço no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados;

10.39. Demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;

10.40. Fornecer, sempre que necessário, água mineral em recipiente próprio para o posto de trabalho;

10.41. Fornecer meio de transporte próprio para seus funcionários em caso de greve ou indisponibilidade no transporte público.

10.42. Em caso de mudança de regime de tributação a contratada deverá informar a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representantes, nos termos do Art. 40, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e da IN 05/2017;

11.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, notificando a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.3. Efetuar, por meio do fiscal administrativo, o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora de serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;

11.4. Proporcionar os meios necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA, por meio do fiscal técnico, qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar e ou solicitar que seja refeito, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

11.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

11.7. Colocar à disposição da CONTRATADA local para a alocação e guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do objeto contratado, bem como para a instalação de operação e controle das atividades.

11.8. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos, Supervisores ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado;

11.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Exigir, por meio do fiscal técnico, o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja

permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.

11.10. Fornecer central de monitoramento devidamente equipada e realizar a manutenção de equipamentos, hardwares, softwares, entre outros que se fizerem necessários.

11.11. Realizar as retenções dos impostos federais, distritais e municipais incidentes sobre os valores das notas fiscais emitidas nas condições e alíquotas definidas em legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão prestados nas dependências desta CEASA/DF, localizada atualmente no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho: 10, Lote: 5, CEP: 71.200-100, Brasília/DF. Em caso de necessidade, os serviços poderão ser prestados em outras unidades que vierem a ser criadas e/ou administradas pela CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REPACTUAÇÃO

13.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretratáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital nº 38.934/18.

13.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

13.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital nº 38.934/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO

14.1. O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades prevista na legislação licitatória, na forma da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/DF poderá aplicar as sanções seguintes, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, para que se manifeste no prazo de (5) cinco dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas.

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.2.1. compensatória, no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 14.2.2 deste Termo de Referência;

14.2.2.2. compensatória, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato quando não regularizada a(s) falta(s) leve(s) e grave(s);

14.2.2.3. compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) gravíssima(s);

14.2.2.4. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

14.2.2.5. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

14.2.2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato.

14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.4. rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

14.2.4.1. no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia de execução do contrato, caracterizada pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

14.2.4.2. paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;

14.2.4.3. subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

14.2.4.4. cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato;

14.2.4.5. decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;

14.2.4.6. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

14.2.4.7. inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

14.2.4.8. não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato;

14.3. As sanções previstas no subitem 14.2.1. e 14.2.3. poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 14.2.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente à cláusula 14.2.2., cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em nova ação.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição.

Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
FALTAS LEVES	Advertência e/ ou multas	- Inexecução parcial de deveres de pequena relevância que não acarretam prejuízos aos serviços e/ou patrimônio da CONTRATANTE; - Não prejudicam a regular prestação dos serviços	- Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. - Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. - Deixar de registrar e controlar a assiduidade dos profissionais designados para executar o objeto do contrato. - Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. - Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVES	Advertência e/ou multas	- Inexecução parcial das obrigações que acarretem ou não prejuízos aos serviços da CONTRATANTE; - Inviabilização parcial da execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.	- Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. - Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material. - Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.

			- Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. - Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, ou outra despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do contrato nas datas avençadas. - Deixar de cumprir metas e objetivos propostos no plano de segurança. - Deixar de apresentar quanto solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. - Não fornecer os materiais e e/ou equipamentos relacionados com a prestação dos serviços nos prazos acordados. - Acumulação de mais de quatro (4) advertências no período de um ano. - Outros a serem informados pelo (a) gestor (a) fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVÍSSIMAS	Advertências e/ou multas e/ou impedimento de licitar com a CONTRA-TANTE por até 2 anos	- Inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE; - Inviabilização total da execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA	- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. - Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato. - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. - Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso. - Não recolhimento da FGTS dos empregados e das contribuições sociais, bem como o não pagamento do

14.7. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devidos à **CONTRATADA**.

14.8. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ajuizará a cobrança judicial e/ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/2016, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio de um fiscal técnico e de um fiscal administrativo e seus respectivos suplentes, que serão designados por Ato do Presidente da CEASA/DF antes da assinatura do contrato.

16.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverão acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências, e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

16.1.2. O atesto dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da **CONTRATADA** em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato, em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

16.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

16.1.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exercida pelo fiscal administrativo, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I) No primeiro mês da prestação dos serviços:

a. Relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços à **CONTRATANTE**;

d. Os documentos das alíneas “a.” a “c.” deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

e. Guias de Recolhimento do FGTS – GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a **CONTRATANTE**;

f. Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;

g. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

h. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

i. Certidões Negativas de Tributos Estaduais/Distritais e Municipais;

j. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;

k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

l. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a **CONTRATANTE**, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.

II) Para os pagamentos das demais parcelas será exigida a apresentação de:

a. Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando for o caso;

b. Regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;

c. Regularidade com os tributos estaduais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual/Distrital;

d. Certidão Negativa de Débitos – INSS;

e. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g. A CONTRATANTE, solicitará à CONTRATADA, a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato, em especial, quanto:

g1. O pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

g2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

g3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

g4. Aos depósitos do FGTS, e a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

g5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa à parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

g6. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

g7. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GEFIP/SEFIP;

g8. Cópias das folhas de ponto dos empregados registradas por meio de ponto eletrônico.

h. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a *alínea “h”*, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.

III) A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

c. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;

d. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato bem como outros documentos que comprovem a regularidade do empregado para o exercício da profissão;

IV) Quando da rescisão ou extinção do contrato:

a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;

b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.2. Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula ensejará a suspensão do pagamento, até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade da incidência da multa contratual prevista na Cláusula 14 - DAS SANÇÕES;

16.3. Durante a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização técnica realizará vistoria aleatória nos postos de trabalho;

16.4. Quanto aos materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência, será agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela fiscalização técnica do contrato;

16.5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia, ou;

III. fiança bancária.

20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - Art. 69, X da Lei nº 13.303/16.			
RISCO	FORMALIZAÇÃO DO EVENTO	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO CUSTO
A empresa contratada não tem a expertise necessária para prestação do serviço.	A Comissão Permanente de Licitação informa que a empresa não atendeu as exigências mínimas de qualificação para prestação do serviço.	Exigência de atestado de capacidade técnica que comprove que tem experiência em prestar o serviço para a CEASA/DF.	Contratada
Erro na precificação proposta pelo contratado.	A empresa informa que os custos do fornecimento do serviço estão incompatíveis com a execução do contrato.	Cláusula contratual de previsão de multa, em caso de impossibilidade de execução do contrato por parte da contratada;	Contratada
Não pagamento pela CONTRATADA de encargos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação do serviço.	A CEASA/DF notificará a CONTRADADA, caso não sejam regularizadas as pendências no prazo estipulado serão tomadas as providências legais.	Retenção de pagamentos da contratada.	Contratada
Atrasos reiterados nos pagamentos aos funcionários.	A CEASA/DF notificará a CONTRADADA, caso não sejam regularizadas as pendências no prazo estipulado serão tomadas as providências legais.	Retenção de pagamentos da CONTRATADA para regularização dos pagamentos aos funcionários	Contratada
Insolvência da contratada e impossibilidade de execução do contrato.	A CONTRATADA informa a CEASA/DF quanto a impossibilidade de execução do contrato por dificuldades financeiras.	Exigência de certidões negativas (federal, distrital, trabalhista, FGTS entre outras) ao longo da vigência do contrato, como condição para pagamento.	Contratada
Risco da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução do contrato.	A CONTRATADA informa à CEASA/DF que ocorreram problemas resultantes dos riscos da atividade empresarial, risco trabalhista, previdenciários e tributários/fiscais.	Cláusula contratual que determina que o contratado será o responsável pelos riscos da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução do contrato.	Contratada

Furto/Roubo de patrimônio da CEASA/DF.	A CONTRATANTE informa à CONTRATADA sobre a ocorrência de furto/roubo de patrimônio da empresa.	Cláusula contratual que determina que a contratada será responsável pelo ressarcimento dos bens patrimoniais roubados/furtados no interior da CEASA/DF durante a execução do contrato.	Contratada
--	--	--	------------

21.2. Além da tabela com o mapeamento dos riscos apontados acima prevendo ações futuras e incertas durante a vigência do contrato, nos termos da legislação em vigor, sugere-se também constar das cláusulas contratuais definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro, o seguinte:

21.2.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- III - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- V - Outras informações relevantes.

21.2.1.1. Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

21.2.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

21.2.3. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

21.2.4. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.2.5. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

21.2.6. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

21.2.7. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos como caso de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

BRASILIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022

PELA CEASA/DF PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente	PELA CONTRATADA NATHAN ALMEIDA DE ANDRADE Representante	PELA CEASA/DF CÁSSIO PAULO DA SILVA DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL SUBSTITUTO
TESTEMUNHAS		
CPF:	CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **NATHAN ALMEIDA ANDRADE, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO PAULO DA SILVA - Matr.0001119-3, Diretor(a) Técnico(a) Operacional substituto(a)**, em 01/12/2022, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 01/12/2022, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100789619** código CRC= **921DA2DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF

00071-00000789/2020-71

Doc. SEI/GDF 100789619